



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02/2014-CPJ

Regulamenta, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e do art. 5º, da Resolução nº 117, de 7 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, o pagamento de auxílio-moradia devido aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que assegura a percepção da vantagem de auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Medida Cautelar na Ação Originária nº 1.773-DF, que determina que todos os membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à exceção daqueles que atuam em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

localidade em que haja residência oficial, recebam, de maneira linear, a título de auxílio-moradia, os valores pagos pelo STF a seus magistrados;

CONSIDERANDO que, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, o poder constituinte densificou a simetria de regime jurídico entre juízes e membros do Ministério Público, que devem, portanto, perceber idênticas vantagens remuneratórias e indenizatórias;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório dessa vantagem, que exclui a incidência da limitação do art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição da República, ainda conforme a previsão do art. 6º, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº 09, de 5 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 117, de 7 de outubro de 2014, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas providências visando à implementação do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO, por fim, o art. 28, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.

Art. 2º. O valor mensal da ajuda de custo para moradia será equivalente àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. As vedações à percepção do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí são as constantes dos arts. 1º e 3º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 117, de 7 de outubro de 2014.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-moradia será efetivado a partir do requerimento, redigido nos moldes do art. 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 117, de 7 de outubro de 2014, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2014.

Art. 5º. As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Piauí, condicionado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Art. 6º A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí deverá providenciar adequação orçamentária e financeira visando à inclusão da vantagem do auxílio-moradia em folha de pagamento dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de setembro de 2014.

Sala das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina, 28 de outubro de 2014.

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça